

FÉRIAS

PORTARIA Nº 359/2015-DP-G, DE 10/03/2015.

RESOLVE: Conceder 30 dias de férias a ANDRÉ MARTINS PEREIRA, Mat. 55589068/ 1, P.A. 11/12, de 03/08/2015 a 01/09/2015.

Luis Carlos de Aguiar Portela

Defensor Público Geral

Protocolo 805014

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará comunica aos participantes do Convite nº. 002/TJPA/2015, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a Reforma do forro do Fórum da Comarca de Santa Maria do Pará, que na sessão realizada no dia 11/03/2015, às 10:00 horas, houve a desclassificação da empresa Inove Engenharia Ltda e a classificação da empresa TECC Engenharia Ltda.

Belém, 11 de março de 2015.

Amanda Caroline Pinheiro dos Santos

Presidente da CPL

Protocolo 805163

APOSTILAMENTO

Extrato de Termo de Apostilamento - Contrato nº 074/2013/TJPA - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO, designado pela PORTARIA Nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade, autoriza o apostilamento ao Contrato nº. 074/2013, firmado entre o TJ/PA e a Empresa DIAMOND SERVICE LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.538.011/0001-31 objetivando o reajuste do piso salarial, provocando o dispêndio de 12,16% (doze vírgula dezesseis por cento) sobre o piso salarial vigente em primeiro de janeiro de 2015, representado por 10% (dez por cento) de reajuste dos salários normativos e 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento), a título de reajuste no ticket/cartão alimentação em relação ao valor vigente anterior, importando em um aumento médio de 1,90% (um vírgula noventa por cento), e 0,26 (zero vírgula vinte seis por cento), referente a reajuste do seguro de vida em grupo com apoio familiar e funeral, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 (SINDIVIPA X SINDESP/PA) e conforme disposto no parágrafo § 8o do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	Valor Contratado (global)	Valor após Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 (global)
074/2013	DIAMOND SERVICE LTDA. - EPP	R\$- 431.406,00	R\$- 470.881,70

Belém, 9 de março de 2015// Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenadora Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 804936

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA NO 0323/2015 - TCM

O Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o art. 119 §2º da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 65, IV, da Lei Complementar nº 35/79 -LOMAN;

CONSIDERANDO o art. 56, inciso XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO Decisão Plenária conforme Ata da Sessão Ordinária nº 015/2015, de 10/03/2015;

CONSIDERANDO como referência a Resolução nº 545, de 22/01/2015 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da diária a que fazem jus os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que, a serviço, no efetivo exercício de suas atribuições legais, se afastarem de sua sede de trabalho, em caráter eventual ou provisório, para outro ponto do território nacional, a título de indenização de despesas extraordinárias de hospedagem, alimentação e locomoção, conforme disposto no quadro abaixo:

FORA DO ESTADO	R\$ 1.015,70 (um mil, quinze reais e setenta centavos), correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seus subsídios.
DENTRO DO ESTADO	R\$ 914,13 (novecentos e quatorze reais e treze centavos).
REGIÃO METROPOLITANA Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara e Santa Izabel do Pará.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - As diárias internacionais corresponderão ao valor da diária nacional acrescida de 70% (setenta por cento), convertida em dólar americano, utilizando-se o valor do câmbio correspondente à data do dia do pagamento da diária;

Art. 3º - As diárias serão concedidas a partir da data do afastamento e serão contadas integralmente nos dias de partida e do retorno, sem prejuízo de seus vencimentos;

Art. 4º - Revogar a PORTARIA Nº 0037/2014 - TCM, de 13/01/2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de março de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo 805316

PORTARIA NO 0324/2015 - TCM

O Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o art.119 §2º da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 65, IV, da Lei Complementar nº 35/79 -LOMAN;

CONSIDERANDO o art. 56, inciso XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO Decisão Plenária conforme Ata da Sessão Ordinária nº 015/2015, de 10/03/2015;

CONSIDERANDO como referência a Resolução nº 545, de 22/01/2015 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da diária a que fazem jus os Auditores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que, a serviço, no efetivo exercício de suas atribuições legais, se afastarem de sua sede de trabalho, em caráter eventual ou provisório, para outro ponto do território nacional, a título de indenização de despesas extraordinárias de hospedagem, alimentação e locomoção, conforme disposto no quadro abaixo:

FORA DO ESTADO	R\$ 964,91 (novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor da diária de Conselheiro.
DENTRO DO ESTADO	R\$ 868,42 (oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).
REGIÃO METROPOLITANA Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara e Santa Izabel do Pará.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - As diárias internacionais corresponderão ao valor da diária nacional acrescida de 70% (setenta por cento), convertida em dólar americano, utilizando-se o valor do câmbio correspondente à data do dia do pagamento da diária;

Art. 3º - As diárias serão concedidas a partir da data do afastamento e serão contadas integralmente nos dias de partida e do retorno, sem prejuízo de seus vencimentos;

Art. 4º - Revogar a PORTARIA Nº 1041/2009 - TCM, de 28/08/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de março de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo 805320

PORTARIA NO 0325/2015 - TCM

O Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o art.145 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o art. 56, inciso XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO Decisão Plenária conforme Ata da Sessão Ordinária nº 015/2015, de 10/03/2015;

CONSIDERANDO que a última atualização no valor das diárias concedidas aos servidores foi realizada em 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da diária a que faz jus o servidor do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará que, a serviço, no efetivo exercício de suas atribuições legais, se afastar de sua sede de trabalho, em caráter eventual ou provisório, para outro ponto do território nacional, a título de indenização de despesas extraordinárias de hospedagem, alimentação e locomoção, conforme disposto no quadro abaixo:

FORA DO ESTADO	R\$ 600,00 (seiscentos reais).
DENTRO DO ESTADO	R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
REGIÃO METROPOLITANA Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Barbara e Santa Izabel do Pará.	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - As diárias internacionais corresponderão ao valor da diária nacional acrescida de 70% (setenta por cento), convertida em dólar americano, utilizando-se como referência o valor do câmbio correspondente à data do dia do pagamento da diária;

Art. 3º - Revogar a PORTARIA Nº 0544/2009 - TCM, de 13/05/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 10 de março de 2015.

Conselheiro SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Presidente

Protocolo 805322

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0121/2014 - TCM, DE 03/02/2014, PUBLICADA NO D.O.E Nº 32.582, DE 12/02/2014

Onde se lê:

REFERÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO

Adicional de Tempo de Serviço (50%) Art. 131, § 1º, VII, da Lei nº 5.810/94

Leia-se:

REFERÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO

Adicional de Tempo de Serviço (50%) Art. 131, § 1º, X, da Lei nº 5.810/94

Protocolo 805112